

Shows Musical

9º Elenco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO TEMPORÁRIO

I. Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Prestação de Serviço Autônomo Temporário, entre partes, a saber:

- 1. de um lado, a Fundação Nacional de Arte, doravante denominada FUNARTE, entidade estabelecida nesta Capital, à Av. Rio Branco nº 199, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.519.983/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Roberto Daniel Martins Pa^{re}ira;
- 2. e do outro, PAULO COELHO DE SOUZA (Paulo Coelho), brasileiro, residente à Rua Senador Euzébio nº 25/403, nesta cidade, Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante simplesmente denominado Contratado, têm entre si ajustado o seguinte:

II. O Contratado se compromete a executar os trabalhos de Direção Artística (9º Elenco).

de um elenco nos espetáculos previstos no cronograma do PROJETO VITRINE, promovidos pela FUNARTE, competindo-lhe as seguintes obrigações: a) fornecer o roteiro e a listagem do repertório para encaminhamento à censura, liberação do espetáculo e confecção dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador do Projeto; b) ensaiar o elenco limitando o tempo do espetáculo a 1 hora e 15 minutos de duração; c) solicitar, com a devida antecedência, os horários de ensaios que serão estipulados pela FUNARTE; d) obedecer fielmente o roteiro do espetáculo, responsabilizando-se por inclusão ou distorção de textos não previstos no repertório aprovado; e) responsabilizar-se pelo bom andamento dos ensaios e do rigoroso cumprimento do horário destes bem como dos espetáculos.

III. Os serviços contratados terão início a partir da assinatura deste Contrato e deverão ser concluídos até 28 de julho de 1978.

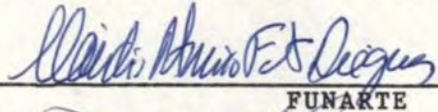
IV. Pelos serviços ora ajustados a FUNARTE pagará ao Contratado a importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

V. Este ajuste poderá ser rescindido pela FUNARTE, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem ônus de qualquer espécie a qualquer uma das partes, não cabendo ao Contratado qualquer reclamação de natureza indenizatória ou compensatória com fundamento neste instrumento.

VI. O pagamento de quaisquer despesas extras relacionadas com a execução das obrigações deste instrumento, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, provenientes de ajuste com terceiros, correrão por conta exclusiva do Contratado.

VII. As partes contratantes elegem o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir questões resultantes da execução do presente ajuste.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1978.


FUNARTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

